

PARECER TÉCNICO

Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP
Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde - SUVISA
Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Em resposta a situação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, acerca de paciente que realizou diferentes exames laboratoriais para detecção do vírus SARS-CoV2, dentre os quais biologia molecular (RT-PCR em tempo real e imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos), obtendo resultados laboratoriais divergentes, cumpre-nos informar o que se segue:

a)O principal teste laboratorial disponível para o diagnóstico de pacientes sintomáticos na fase aguda da Covid-19 é o teste de biologia molecular (RT-PCR em tempo real) para detecção do vírus SARS-CoV2, considerado padrão ouro.

b)A amostra clínica para biologia molecular (RT-PCR em tempo real) deve ser coletada preferencialmente até o sétimo dia de início de sintomas, podendo ter sido coletada até o décimo dia, quando a pessoa ainda estiver sintomática.

c)A amostra clínica para biologia molecular (RT-PCR em tempo real) deve ser processada em laboratório público ou privado, sendo que no caso de laboratório privado, o laudo precisa ser validado pelo laboratório de referência (LACEN-BA).

d)A indicação dos testes rápidos foi inicialmente exclusiva para profissionais de saúde ativos, profissionais de segurança e seus familiares (com contato domiciliar). Posteriormente, foi ampliada para pessoas com 60 anos ou mais, residentes em instituições de longa permanência de idosos (ILPI), ou portadores de comorbidades de risco para complicação de COVID-19 e demais pessoas sintomáticas com idade igual ou superior a 60 anos.

e)Apesar dos testes rápidos terem uma aplicação mais reduzida e demandarem validação de sua qualidade, poderão ser úteis em situações específicas, permitindo o retorno dos profissionais de saúde e segurança ao trabalho e que medidas de isolamento, acompanhamento e intervenção possam ser realizadas com maior acerto.

f)Até o momento, o Ministério da Saúde só dispõe de testes rápidos para detecção de anticorpos para Covid-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma humano.

g) A realização dos testes rápidos deve ser feita a partir do 8º dia de início de sintomas. No caso dos profissionais de saúde e segurança, adicionalmente, estes deverão já estar assintomáticos há pelo menos 72 horas.

h) É de fundamental importância esclarecer que resultados de testes rápido não reativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e resultados reativos não podem ser usados como evidência absoluta de Covid-19.

i) Os testes rápidos disponibilizados pelo Ministério da Saúde são os denominados SARSCoV-2 Antibody test®, da fabricante Guangzhou Wondfo Biotech Co., LTD. e detectam anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2. Esse teste foi analisado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), da Fiocruz, e obteve parecer satisfatório. Assim, até o presente momento, são os únicos testes rápidos validados para uso.

Face ao exposto, considerando os fatos preliminares apresentados até então, e considerando que o RT-PCR foi realizado no 8º dia de sintomas, período que ainda há um percentual alto para detecção. Foi realizado, também como contraprova, a quimioluminescência no 13º dia de sintomas e durante a investigação epidemiológica constatou que o paciente não apresenta nenhum vínculo clínico epidemiológico, o referido caso é considerado **não confirmado** para a COVID-19.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Márcia São Pedro Leal Souza

Diretora

Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP

Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde - SUVISA

Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB

Tel: (71) 3116-0039/0017